



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Exmo. Sr. Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO, Relator da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 709

O Advogado-Geral da União, com fundamento no artigo 103, inciso I, da Constituição, bem assim na Lei nº 9.882, de 03 de dezembro de 1999, vem, respeitosamente, perante V. Exa., expor e requerer o seguinte.

Conforme decisão proferida em 06 de agosto de 2020, V. Exa. deferiu em parte o pedido apresentado pelo Advogado-Geral, abrindo prazo para que a UNIÃO:

- (i) complementasse o Plano de Barreiras Sanitárias, levando em conta: (i.a) o conceito e o alcance do instituto das barreiras sanitárias, tal como explicitado pelo Ministro Relator na mencionada decisão; e (i.b) as contribuições da APIB, da Procuradoria Geral da República, da Defensoria Pública da União e do Conselho Nacional de Justiça, anexadas aos autos; bem como
- (ii) informasse sobre o cumprimento da cautelar, no que respeita à extensão do Subsistema de Saúde Indígena aos povos indígenas aldeados residentes em terras não homologadas.

Ademais, determinou que essas providências e documentos fossem apresentados ao Juízo até o dia 14 de agosto de 2020, sem prejuízo da continuidade das medidas em curso.

Nesta oportunidade, em atenção à decisão proferida em 06 de agosto de 2020, apresenta-se a atualização do Plano de Barreiras Sanitárias para os Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato visando ao enfrentamento da Covid-19, bem como respectivos anexos.

A atualização do Plano contou com a mobilização da equipe de trabalho coordenada pelo Gabinete da Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR), com a participação da Fundação Nacional do Índio (FUNAI/MJSP), da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS), do Ministério da Defesa, do próprio Ministério da Justiça e Segurança Pública, assim como de representante da Advocacia-Geral da União.

Cinco reuniões de trabalho presenciais (realizadas no dias 07, 11, 12, 13 e 14 de agosto de 2020) permitiram a atualização do Plano, resultado de nova união de esforços intensivos por parte do Poder Executivo federal no sentido do pleno cumprimento das determinações decorrentes desta ADPF 709.

Com base na manifestação técnica contida nos documentos anexos ao Plano, a UNIÃO destaca, na atual capacidade logística e no complexo cenário territorial brasileiro, que as Bases de Proteção Etnoambientais (BAPes) são essenciais para a estruturação das barreiras sanitárias e atendem aos elementos indicados no item 8 da decisão.

Cumprasse assinalar que o Ministério da Saúde, por meio da SESAI/MS, vem envidando grandes esforços para assegurar o cumprimento integral da decisão de V. Exa., homologada pelo Plenário do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Importa destacar, ainda, a orientação expressa do órgão dirigida aos DSEIs, por meio do Ofício Circular n. 24/2020/SESAI/NUJUR/SESAI/MS (anexo), datado de 30 de julho de 2020, para que fossem rigorosamente adotadas as providências cabíveis à prestação de serviço de saúde aos povos indígenas em terras não homologadas, sem se descuidar do serviço de saúde já prestado aos povos indígenas aldeados em terras demarcadas.

Diante do exposto, o Advogado-Geral da União requer a juntada aos autos das informações complementares ao Plano de Barreiras Sanitárias para os Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato visando ao enfrentamento da Covid-19, contendo o respectivo Relatório e anexo.

Nesses termos, roga e espera deferimento.

Brasília, 14 de agosto de 2020.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR
Advogado-Geral da União

IZABEL VINCHON NOGUEIRA DE ANDRADE
Secretária-Geral de Contencioso